CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE PATENTES - EP, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87 doravante denominada **LICENCIANTE**; e

LABORATÓRIO BIOVET S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.411.527/0001-30, Inscrição Estadual nº 720.000.030.111 sediada em Vargem Grande Paulista, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Hugo Scanavini Neto, portador da Cédula de Identidade nº 23.432.836-8, doravante denominada **LICENCIADA**,

CONSIDERANDO:

Que a **LICENCIANTE** é titular exclusiva da tecnologia descrita no(s) Pedidos de Depósito Nacional de Patente(s) de nº **BR 10 2014 015783 2** e **BR 10 2015 013490 8**;

Que a **LICENCIANTE** desenvolveu, com o seu trabalho e às próprias expensas, as tecnologias de processo de preparação de vacina recombinante contra neurotoxinas botulínicas tipos C e D e vacina obtida, e de processo de produção simples de vacinas recombinantes para controle do botulismo em animais e vacinas obtidas, das quais declara ser a única detentora;

Que a **LICENCIADA** declara possuir pessoal qualificado e capacitado para fabricar e absorver a tecnologia capaz de produzir o desenvolvimento da pesquisa de transição de escala e produção industrial de vacinas para uso veterinário;

Que as partes têm interesse em explorar comercialmente a tecnologia;

Que a **LICENCIADA** tem interesse em adquirir a tecnologia desenvolvida pela **LICENCIANTE** para fabricar novos produtos e dar continuidade ao seu crescimento e desenvolvimento;

Que a Resolução nº 01 de 17.12.2007, do Conselho Universitário da **LICENCIANTE**, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber; e o disposto na legislação brasileira sobre a propriedade intelectual e as Resoluções do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação; e o Decreto 5.563/05, serão aplicados no presente instrumento contratual.

Resolvem, de comum acordo, realizar o presente Contrato, nos termos e condições a seguir:

JURÍDICO BIO-VET

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a transferência pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, a título oneroso e com exclusividade, dos direitos sobre as seguintes inovações tecnológicas de sua titularidade, doravante denominadas **TECNOLOGIA**, para uso e exploração econômica, em especial, o que tange a sua aplicação para a produção industrial e comercialização de vacinas para uso veterinário:

a) Processo de preparação de vacina recombinante contra neurotoxinas botulínicas tipos C e D e vacina obtida; e
b) Processo de produção simples de vacinas recombinantes para controle do botulismo em animais e vacinas obtidas.

1.1. A **TECNOLOGIA** é decorrente de pesquisa desenvolvida por equipe coordenada pelo Prof. Fabrício Rochedo Conceição do Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDTEC, sendo objeto dos pedidos de patente de invenção n.º **BR 10 2014 015783 2** e **BR 10 2015 013490 8**, depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, respectivamente em 26/06/2014 e 10/06/2015.

1.2. O presente instrumento trata da transferência dos direitos para desenvolvimento, produção e comercialização da **TECNOLOGIA**, não cedendo à **LICENCIADA**, direta ou indiretamente, a propriedade industrial da **TECNOLOGIA** que permanece, para todos os fins de direito, de titularidade da **LICENCIANTE,** vedado o sub-licenciamento ou a transferência à terceiros pela **LICENCIADA** sem a concordância prévia, por escrito, da **LICENCIANTE**.

1.3. A presente **LICENÇA** para exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada pela **LICENCIADA** em âmbito nacional.

1.4. Havendo interesse da **LICENCIADA** na extensão da **LICENÇA** para exploração comercial no exterior, as **PARTES** aditarão o presente contrato com os valores relativos aos custos adicionais para a implementação da proteção da **TECNOLOGIA**, que deverão ser repassados pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Em face dos prazos de vigência das Patentes de Invenção, conferidos pela Lei nº 9.279/96 e dos benefícios conferidos pela Lei nº 10.973/04, o prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES**, por um período total máximo equivalente ao prazo de validade das Patentes de Invenção objeto deste licenciamento, que são de até 20 (vinte) anos contados do seu depósito junto ao INPI ou até 10 (dez) anos após a expedição das respectivas Cartas Patentes, o que acontecer por último.

JURÍDICO BIO-VET

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PELA LICENCIADA

A **LICENCIADA** terá prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente contrato, para obter o registro de autorização para a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA** junto ao órgão competente do Ministério da Agricultura.

3.1. O prazo máximo previsto no *caput* supra poderá ser prorrogado pelas partes, mediante assinatura de **Termo Aditivo**, caso não seja suficiente para a obtenção da concessão do registro pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, desde que comprovado que o atraso não é decorrente de desídia por parte da **LICENCIADA**.

3.2. A **LICENCIADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, após concessão do registro junto Ministério da Agricultura para iniciar a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA** desenvolvida conforme acordado no **Contrato de Fornecimento de Tecnologia – FT e Desenvolvimento Tecnológico** firmado entre as partes.

3.3. A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente a **LICENCIANTE**, por escrito, via instrumento impresso ou por e-mail institucional, a data de início da comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**, respeitado o prazo previsto no item **3.2** supra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações **COMUNS** das partes:

a) responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** por parte de seus empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas, por meio da assinatura de Termo de Sigilo. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **LICENCIANTE**;

b) comunicar a outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, ficando corresponsáveis pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis.

4.1. A **LICENCIANTE** se compromete a:

a) acompanhar junto aos órgãos competentes a continuidade da proteção dos direitos de propriedade intelectual inerentes à **TECNOLOGIA**;

b) arcar com as despesas de proteção e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual da **TECNOLOGIA** em âmbito nacional e internacional;

c) tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção de seus interesses contra ato de violação por terceiros dos direitos de propriedade intelectual da **TECNOLOGIA** e agir na defesa dos pedidos de patente, nos termos do parágrafo único, do art.61, da Lei 9.279/96;

JURÍDICO BIO-VET

4.3. A **LICENCIADA** se compromete a:

a) arcar com as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e comercialização da **TECNOLOGIA**;
b) arcar com as despesas para o registro do produto obtido da **TECNOLOGIA** no órgão competente do Ministério da Agricultura;
c) repassar à **LICENCIANTE** os valores relativos aos custos adicionais relativos a extensão da proteção da **TECNOLOGIA** para outros países onde pretenda explorá-la comercialmente;
d) arcar com as despesas para averbação do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62 da Lei 9.279/96 e outras legalmente necessárias;
e) arcar com as despesas para o ajuizamento de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção de seus interesses contra ato de violação por terceiros dos direitos de propriedade intelectual da **TECNOLOGIA** e agir na defesa dos pedidos de patente, nos termos do parágrafo único, do art.61, da Lei 9.279/96;
f) cumprir as exigências dos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, nos estritos termos em que forem solicitadas e em prazo não superior ao fixado, para a concessão do registro do produto obtido da **TECNOLOGIA**, observado o prazo máximo para a concessão do registro previsto no item **3.2** da Cláusula Terceira;
g) observar, na fabricação do produto obtido da **TECNOLOGIA**, as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, bem como da legislação vigente, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados à fabricação e comercialização do produto;
h) dar imediata ciência a **LICENCIANTE** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas ao produto obtido da **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem cominadas;
i) fabricar o produto obtido da **TECNOLOGIA** em volume a satisfazer a demanda do mercado;
j) não adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO:

As **PARTES** designam como **COORDENADORES** para a consecução dos objetivos propostos neste contrato, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parceira:

5.1. Pela **UFPEL**: Fabricio Rochedo Conceição;
5.2. Pela **EMPRESA:** Marcelo Alexandre Fagnani Zuanaze;

JURÍDICO BIO-VET

CLÁUSULA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental.

6.1. Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

6.2. A **LICENCIADA** deverá adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela atividade de produção bem como de comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada por empresas eventualmente contratadas.

6.3. São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**, as sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a **LICENCIANTE** das cominações que porventura vier a incorrer em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

6.4. A responsabilidade da pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste contrato e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REMUNERAÇÕES

A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**:

7.1. Do primeiro ao décimo ano de comercialização, a **LICENCIADA** depositará, à título de *Royalties* Periódicos, semestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente seguinte, um valor global correspondente a 5 % (cinco por cento) do **Faturamento Líquido**, a valor presente, tendo por base as vendas do produto e/ou aos contratos de licenciamento/transferência para terceiros no semestre imediatamente precedente ao mês de pagamento.

7.2. Ao final do primeiro, segundo e terceiro ano de comercialização, a **LICENCIADA** depositará, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte, um valor global, à título de *Royalties* Prêmio, correspondente a 5 % (cinco por cento) do **Faturamento Líquido**, a valor presente, tendo por base as vendas do produto ou aos contratos de licenciamento/transferência para terceiros no ano imediatamente precedente ao de pagamento.

7.3. Para fins do presente acordo, entende-se por **Faturamento Líquido** o valor do faturamento, baseado nas receitas efetivas da venda direta pela **LICENCIADA** de produto baseado na **TECNOLOGIA** e/ou do baseado no licenciamento da **TECNOLOGIA**, deduzidos os encargos tributários relativos ao ICMS, PIS, FINSOCIAL e IPI, bem como devolução de vendas e descontos concedidos, desde que devidamente comprovados.

JURÍDICO BIO-VET

7.4. A **LICENCIADA** deverá encaminhar à **LICENCIANTE**, em até 5 (cinco) dias após efetuado cada depósito, cópia do comprovante de depósito, demonstrativo contábil assinado pelo responsável legal por sua contabilidade, relativo ao **Faturamento Líquido**, com a relação e valor das notas faturadas no período e das respectivas deduções efetuadas.

Parágrafo Único. A documentação referida no item **7.4** deverá ser encaminhada para Coordenação de Inovação Tecnológica – Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Ed. Delfim Mendes Silveira – 4º Andar – Sala 411 – Campus Porto, Centro, CEP 96010-610 – Pelotas/RS, em um envelope identificado com o nome da **LICENCIADA** e a expressão "**Processo Administrativo 23110.003676/2018-41 EP**"

7.5. O início da contagem do semestre de vendas previsto item **7.1** da Cláusula Sexta ocorrerá a partir da data em que a **LICENCIADA** formalizar a **LICENCIANTE** o início da comercialização da **TECNOLOGIA**, conforme previsto no item **3.3** da Cláusula Terceira supra;

7.6. Os pagamentos dos valores determinados na presente cláusula deverão ser efetuados pela **LICENCIADA** mediante depósito identificado na **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no **Banco 001 – Banco do Brasil S.A., Agência 1607-1 (Agência Governo/DF), Conta Corrente 170500-8, Identificador 1: CNPJ da LICENCIADA; Identificador 2: 1540471526428828-4**.

Parágrafo Único. Acordam as **PARTES** que o pagamento dos *Royalties* especificados nos itens **7.1** e **7.2**, que vencerem antes da concessão das respectivas Cartas Patente da **TECNOLOGIA** licenciada, terão sua exigibilidade suspensa, devendo a **LICENCIADA** efetuar o depósito dos mesmos em uma conta poupança específica para este fim, de sua titularidade, informando a **LICENCIANTE** dos depósitos realizados na forma do item **7.4**. Assim que a **LICENCIANTE** apresentar cópia das respectivas Cartas Patente, o saldo da referida conta poupança deverá ser repassado a esta, na forma do item **7.6**, como forma de quitação dos *Royalties* retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA

O atraso pela **LICENCIADA**, no pagamento das remunerações previstas na Cláusula Sexta supra, implicará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que o substitua, além de multa de 5% sobre o valor devido;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **LICENCIADA** deverá manter em sua sede, registros contábeis e certidões fiscais que permitam à **LICENCIANTE**, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA** bem como sua regularidade fiscal.

9.1. A **LICENCIADA** deverá permitir à **LICENCIANTE**, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente contrato seja resolvido, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

JURÍDICO BIO-VET

CLÁSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME DA LICENCIANTE

A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **LICENCIANTE**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação por escrito da mesma, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

Qualquer criação, modificação, aperfeiçoamento que gerem inovação à **TECNOLOGIA**, necessária ou não, pertence a **PARTE** que o fizer, sendo assegurado à outra o direito de preferência para seu licenciamento. A referida inovação deverá ser objeto de comunicação formal a outra **PARTE**.

11.1. LICENCIANTE e **LICENCIADA** figurarão como co-titulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de inovação à **TECNOLOGIA** desenvolvida em, inclusive em relação a softwares ou qualquer outra tecnologia relacionada, ficando a **LICENCIADA** responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção da inovação em âmbito nacional e internacional.

11.2. Verificada a hipótese prevista no *caput* supra, **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** se comprometem a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a **LICENCIADA** responsável pelo preparo do pedido de depósito da inovação da **TECNOLOGIA** e pelo envio de cópia do respectivo pedido para a **LICENCIANTE**, juntamente com todos os documentos pertinentes.

11.3. A proporção dos direitos econômicos sobre a tecnologia a que se refere o *caput* desta cláusula será equivalente ao grau de investimento de cada uma das partes executoras, devendo ser formalizados os percentuais e a realizada de distribuição dos respectivos resultados econômicos mediante instrumento próprio e específico de ajuste de divisão de resultados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO OU DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, que deverá ser previamente comunicada com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1. Em caso de rescisão por inadimplemento contratual, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente nas perdas e danos comprovadamente causados pelo fim do contrato.

12.2. O presente contrato poderá ser resolvido, caso a **LICENCIADA** verifique a inviabilidade da produção da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar em relatório técnico devidamente fundamentado, a ser entregue e aceito pela **LICENCIANTE**.

JURÍDICO BIO-VET

12.2.1. A resolução prevista no item **12.2** dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** até a data da resolução.

12.3. O presente contrato poderá ser resilido por livre acordo das partes, através da assinatura de **Termo de Distrato**, no qual estarão estabelecidas as condições de extinção.

12.4. Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente Cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes estarão assegurados à **LICENCIANTE**.

12.5. Sendo declarada a falência da **LICENCIADA** o presente contrato será automaticamente resolvido, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos, bem como do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção.

12.6. Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente Cláusula as partes deverão devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade da outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de resolução.

12.7. A **LICENCIANTE** poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento parcial ou integral do presente contrato, desde que comprovada documentalmente a responsabilidade da **LICENCIANTE**:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **LICENCIANTE**.

12.7.1. A aplicação das sanções previstas no item **12.7** somente poderá ser realizada pela **LICENCIANTE** caso a **LICENCIADA**, após ser comunicada formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência para que cumpra a obrigação descumprida, não venha adimplir a respectiva obrigação.

12.8. Caso uma das **PARTES** manifeste interesse na resolução unilateral do contrato, deverá indenizar a outra **PARTE** nas perdas e danos devidamente comprovados, exceto quando ocorrer as hipóteses previstas nos itens **12.2** e **12.2.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Caberá a **LICENCIANTE** proceder à publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

JURÍDICO BIO-VET

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento substitui, sobreleva e distrata qualquer outro de mesmo objeto existente entre as partes, tornando-o resolvido no estado em que se encontra, sem qualquer ônus aos contratantes.

14.1. O presente termo obriga as partes envolvidas, por si, seus herdeiros e sucessores, em sua total abrangência, cláusulas e condições, devendo ser integralmente respeitado.

14.2. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância da **LICENCIANTE** em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

14.3. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **Termos Aditivos**.

14.3.1. As alterações de que trata o item **14.3** não poderão representar de qualquer forma alteração no objeto do acordo, apenas ajustes de datas, valores ou correção de erros de digitação.

14.4. A transferência, objeto do presente contrato, não impedirá a **LICENCIANTE** de continuar a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA**.

14.5. Caso a **LICENCIADA** tiver, total ou parcialmente, o seu controle societário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alterado, seja por fusão, incorporação e cisão, esta deverá comunicar por escrito a **LICENCIADA** sobre tal fato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a mesma se manifeste por manter ou não a contratação ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Qualquer notificação acerca da execução deste contrato poderá ser feita pelas partes envolvidas, uma à outra, através de FAX ou e-mail, seguida por uma cópia enviada pelo correio, no dia seguinte, ou poderá ser entregue pessoalmente ou enviada diretamente, com porte pago, por correio registrado ou certificado, ao endereço respectivo da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Pelotas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

JURÍDICO RIO-VET

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 28 MAR. 2018

Cartório V.G.P

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pedro R. Curi Hallal
Reitor da UFPel

LABORATÓRIO BIOVET S/A

TESTEMUNHAS

1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INT., TUT. E TAB. DE NOTAS DA SEDE - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
RUA AUGUSTO SOARES DE CARVALHO, 64 - CENTRO - CEP 06730-000 - FONE: 4158-3678 / 4158-8858 - e-mail: cartoriovargemgrande@ig.com.br
OFICIAL INTERINA: SONIA MARIA PIZZI COSTA DA CUNHA
RECONHECO por SEMELHANCA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(29902)HUGO SCANAVINI NETO
Vargem Grande Paulista, 28 de março de 2018.
Em test. da verdade. P: 30
Beatriz da Silva Matias - Escrevente
Vlr:R$ 9,13. C:271194 Selo(s): 240382-1225AA
Valido somente com o selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
CNB
14108
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1225AA0240382

JURÍDICO - BIO-VET